

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.004308/2026-71

### 1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e treinamento em **NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade** e **NR 35 - Trabalho em Altura**, destinados aos trabalhadores da Agência que desempenham atividades relacionadas a tais áreas, em conformidade com a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras vigentes.

1.2. A contratação tem por finalidade promover a qualificação técnica dos participantes, assegurar a observância das exigências de saúde e segurança do trabalho, reduzir riscos ocupacionais e garantir a adequada habilitação dos profissionais para o desempenho seguro de suas atribuições.

1.3. Os quantitativos estimados, localidades de execução, especificações técnicas, condições operacionais e demais exigências relacionadas à contratação encontram-se detalhados nos Anexos I, II e III, bem como no presente Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitação, qualificação e atualização dos trabalhadores que executam, direta ou indiretamente, atividades relacionadas a serviços em eletricidade e trabalho em altura, em atendimento às disposições contidas nas Normas Regulamentadoras nº 10 - **Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade** - e nº 35 - **Trabalho em Altura**, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

2.2. A realização dos referidos treinamentos mostra-se indispensável para assegurar que os profissionais envolvidos desempenhem suas atribuições em conformidade com os procedimentos de segurança legalmente exigidos, considerando que as atividades abrangidas por tais normas expõem os trabalhadores a riscos ocupacionais de elevada relevância, com potencial de ocasionar acidentes graves, lesões e outros danos à integridade física dos agentes públicos e terceiros.

2.3. Ressalte-se que a capacitação prevista nas NR 10 e NR 35 constitui exigência normativa para a autorização e a execução segura das atividades correlatas, sendo responsabilidade da Administração adotar as providências necessárias para promover treinamento adequado, periódico e compatível com a natureza dos serviços executados. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se medida necessária para o atendimento das obrigações legais e regulamentares afetas à saúde e segurança no trabalho. Ademais, a adoção de medidas preventivas por meio da capacitação técnica dos trabalhadores contribui para o fortalecimento da cultura institucional de prevenção de acidentes, para a redução de ocorrências que possam comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais e para a mitigação de riscos de responsabilização administrativa, trabalhista e civil do órgão.

2.4. Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, na medida em que busca garantir condições adequadas de segurança no desenvolvimento das atividades laborais, preservar a integridade física dos trabalhadores e assegurar a observância da legislação aplicável, promovendo maior eficiência, regularidade e segurança na execução dos serviços no âmbito da Agência.

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO/SERVIÇO

3.1. As especificações técnicas do objeto da contratação deverão observar, integralmente, as disposições das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a **NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade** e a **NR 35 - Trabalho em Altura**, bem como demais normas correlatas de segurança e saúde no trabalho.

3.2. No que se refere à **NR 10**, o treinamento deverá contemplar, no mínimo, os cursos específicos para trabalhadores autorizados, **O CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS E O CURSO COMPLEMENTAR - SEGURANÇA NO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA (SEP) E EM SUAS PROXIMIDADES, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS**, abrangendo o conteúdo programático previsto no **Anexo III da NR10**, inclusive temas como riscos em instalações e serviços com eletricidade, técnicas de análise de risco, medidas de controle do risco elétrico, normas técnicas aplicáveis, equipamentos de proteção coletiva e individual, procedimentos de trabalho, documentação das instalações, riscos adicionais, prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros e responsabilidades. A norma também exige **treinamento de reciclagem bianual**, bem como reciclagem sempre que houver troca de função ou de empresa, retorno de afastamento ou inatividade por período superior a três meses, ou modificações significativas nas instalações elétricas, métodos, processos ou organização do trabalho. Para atividades em áreas classificadas, deve haver treinamento específico compatível com o risco envolvido.

3.3. Ainda em relação à **NR 10**, a contratada deverá assegurar que o treinamento seja destinado a trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas, observando a exigência de avaliação e aproveitamento

satisfatórios para fins de autorização, além da compatibilidade entre o conteúdo ministrado e a autorização concedida pela organização.

3.4. Quanto à **NR 35**, o treinamento deverá ser realizado antes do início das atividades em altura, considerando que a norma se aplica a toda atividade executada **acima de 2,0 metros do nível inferior, quando houver risco de queda**. O curso inicial deverá possuir **carga horária mínima de 8 (oito) horas**, com conteúdo teórico e prático que contemple, no mínimo: normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; análise de risco e condições impeditivas; riscos potenciais e medidas de prevenção e controle; sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; EPI para trabalho em altura; acidentes típicos; e condutas em situações de emergência, com noções básicas de resgate e primeiros socorros.

3.5. A **NR 35** também exige **treinamento periódico a cada dois anos, com carga horária mínima de 8 (oito) horas**, conforme conteúdo programático definido pelo empregador, e determina que os treinamentos sejam ministrados por **instrutores com comprovada proficiência no assunto**, sob a responsabilidade de profissional qualificado ou legalmente habilitado em segurança do trabalho. Além disso, o trabalho em altura somente pode ser executado por trabalhador **formalmente autorizado**, com capacitação comprovada e **aptidão clínica consignada no atestado de saúde ocupacional**.

3.6. Deverão, ainda, integrar as exigências da contratação, quando aplicáveis à execução dos treinamentos e às atividades dos participantes, a observância de procedimentos de planejamento, organização e supervisão dos trabalhos, realização de **Análise de Risco (AR)** e, quando couber, emissão de **Permissão de Trabalho (PT)**, bem como abordagem de medidas de prevenção, condições impeditivas, sistemas de ancoragem, sinalização, fatores meteorológicos, risco de queda de materiais, emergência, resgate e primeiros socorros, em conformidade com a NR 35.

#### 4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para cobrir os custos da aquisição mencionada neste Termo de Referência, serão fornecidos pelo Orçamento da AgSUS, através da unidade específica designada para tal.

#### 5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

5.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da **RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

#### 6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada garante a qualidade, integridade e conformidade técnica de todo o conteúdo ministrado nos treinamentos de NR 10 e NR 35, assegurando que os mesmos atendam plenamente aos requisitos das Normas Regulamentadoras vigentes.

6.2. A contratada deverá garantir a validade jurídica dos certificados emitidos por todo o período de vigência da capacitação, obrigando-se a:

- a) Corrigir, sem ônus para a AgSUS, qualquer vício detectado nos certificados;
- b) Substituir o material didático ou repetir módulos do treinamento, caso seja comprovado pela fiscalização que o conteúdo ministrado divergiu do aprovado na amostra/plano de trabalho;

6.3. A garantia dos serviços compreendem a obrigação da contratada em sanar, às suas expensas e nos prazos fixados pela AgSUS, quaisquer irregularidades, falhas ou omissões constatadas na execução dos treinamentos, incluindo a reemissão de certificados e a atualização de conteúdos perante mudanças legislativas supervenientes.

6.4. Caso o órgão fiscalizador (MTE) questione a validade do treinamento por falta de qualificação do instrutor da contratada, esta deverá realizar novo treinamento integral para as turmas afetadas, arcando com todos os custos decorrentes.

#### 7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

7.1. Os preços serão estimados após pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente da AgSUS.

#### 8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma prevista nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, de 10 de junho de 2025.

#### 9. AMOSTRAS

9.1. Poderá ser solicitada à proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de:

- a) **Material Didático:** Cópia integral (digital ou física) da apostila, slides e avaliações que serão utilizados nos treinamentos de NR 10 e NR 35.
- b) **Plano de Aula:** Cronograma detalhado das horas-aula, especificando as atividades práticas (obrigatórias por norma) e os equipamentos de proteção (EPI/EPC) que serão utilizados na demonstração.
- c) **Amostra de Vídeo ou Demonstração:** Link para vídeo de treinamento já realizado ou breve apresentação presencial/remota de 15 minutos de um dos instrutores indicados.

9.2. A amostra do material deve vir acompanhada da comprovação de que o instrutor é **Profissional Habilitado** (Engenheiro Eletricista para NR 10 e Profissional de Segurança do Trabalho com proficiência em altura para NR 35).

9.3. Em reprovação, será analisada a documentação do subsequente classificado, e assim sucessivamente.

9.4. Durante a análise técnica poderão ser solicitados esclarecimentos ou complementos necessários para avaliação técnica, os quais deverão ser apresentados, em até 02 (dois) dias úteis da data da notificação formal via e-mail, sob pena de desclassificação do licitante pelo não cumprimento.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste TR e na proposta aceita, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução integral dos treinamentos, garantindo que o conteúdo ministrado esteja em estrita conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR 10 e NR 35) vigentes.

10.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições técnicas, utilizando materiais didáticos atualizados e instrutores com proficiência comprovada, conforme prazos e locais definidos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e relatórios de execução.

10.3. Substituir instrutores, reparar falhas pedagógicas ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 dias úteis**, o serviço que apresentar desconformidade com as NRs ou com o plano de aula aprovado, inclusive repetindo módulos práticos se a fiscalização detectar insuficiência técnica.

10.4. Comunicar à AgSUS, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer motivos de força maior que impossibilitem a realização de determinada turma, apresentando cronograma imediato de reposição para não prejudicar o cronograma ocupacional da Agência.

10.5. Manter preposto aceito pela AgSUS para representá-la administrativamente e tecnicamente durante a vigência da contratação, com autonomia para resolver questões urgentes relativas à logística e execução dos cursos.

10.6. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do contrato e/ou instrumento equivalente, tais como, materiais, mão de obra, maquinário, equipamentos, instrumentos, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos serviços e aos seus empregados. Assumir inteira responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos, incluindo deslocamento de instrutores, hospedagem, alimentação, transporte de equipamentos de simulação (NR 35), materiais didáticos, tributos e encargos trabalhistas/previdenciários.

10.7. Submeter-se à avaliação de material didático e plano de aula em sessão convocada pela AgSUS, para fins de verificação de qualidade e adequação técnica antes da adjudicação, conforme rito da **Resolução CDA 23 da AgSUS e, subsidiariamente, da legislação correlata vigente**.

10.8. Entregar, em até **10 dias** após o término de cada turma, a lista de presença original, avaliações de aprendizagem e os certificados individuais, devidamente assinados pelo Responsável Técnico e pelo Instrutor, sob pena de retenção do pagamento.

10.9. Manter estrito sigilo sobre dados de colaboradores da AgSUS acessados durante os treinamentos (em conformidade com a LGPD) e não veicular publicidade ou utilizar o nome/logotipo da Agência sem autorização prévia e expressa.

10.10. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nas entregas.

10.11. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, acatando as orientações da fiscalização da AgSUS, garantindo livre acesso às salas de aula (presenciais ou virtuais) e aos locais de treinamento prático para aferição da qualidade e conformidade metodológica.

10.12. Não veicular nenhuma publicidade acerca da contratação ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

10.13. Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, garantindo que todos os equipamentos de proteção (EPIs e EPCs) utilizados nas aulas práticas possuam Certificado de Aprovação (CA) válido e estejam em perfeito estado de conservação.

10.14. Prestar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas no regulamento da AgSUS.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. Promover os pagamentos dentro prazo estipulado neste Termo de Referência, após o ATESTO do documento fiscal correspondente à entrega dos produtos, verificados e aceitos pela AgSUS.

11.3. Designar empregados do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratados produtos adquiridos a nível local e/ou Nacional, conforme critérios estabelecidos pela Agência.

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito de qualquer falha ou irregularidade constatada na aquisição dos serviços constantes do presente instrumento e seus anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo, visando obter os melhores resultados no recebimento dos serviços porventura contratados.

11.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

11.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada pela AgSUS, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.9. Devolver com a devida justificativa qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes neste termo de referência;

11.10. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

11.11. Participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade;

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do fornecimento dos equipamentos, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará, conforme Art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de junho de 2025, a saber:

12.2. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

12.2.1. **Advertência;**

12.2.2. **Multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;**

12.2.3. **Multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;**

12.2.4. **Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

12.2.5. **Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;**

12.2.6. **Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.**

12.3. Durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções:

12.3.1. **Desclassificação do participante;**

12.3.2. **Perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS;**

12.3.3. **Advertência; e**

12.3.4. **Suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 02 (dois) anos.**

12.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, irá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no edital.

12.5. Em caso de risco iminente (*especialmente riscos à integridade física em aulas práticas de NR 10 e 35*), a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada/participante. O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia nas sanções de impedimento e inidoneidade.

12.6. As sanções previstas nesta solicitação poderão ser aplicadas cumulativamente.

## 13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por empregado que venha ser designado pela AgSUS, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

13.1.1. Supervisionar a contratação, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

13.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

13.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do objeto contratado, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A fiscalização dos serviços será exercida por meio de profissionais lotados nos Escritórios Locais e/ou Regionais e do Nível Central, de acordo com os critérios definidos pela Diretoria de Operações.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da AgSUS ou de seus agentes e prepostos.

## 14. PAGAMENTOS

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega definitiva dos serviços, nas condições exigidas neste Instrumento, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos para a conta indicada pela Contratada, especificando banco, agência, conta corrente e PIX constante na Proposta.

14.2. Na data de emissão do documento fiscal, a CONTRATANTE deve ser informada por meio eletrônico através do e-mail: [saudeocupacional@agenciasus.org.br](mailto:saudeocupacional@agenciasus.org.br), sobre o fato.

14.3. A Contratante se reserva o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do recebimento da fatura, as informações nela apresentadas não estiverem condizentes com a especificação requerida, até que seja promovida sua regularização/substituição. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

## 15. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A contratada deverá atingir padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, demonstrando capacidade quanto a:

### Regularidade Jurídica

- I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil e documento de identificação civil, podendo ser o Registro Geral (RG);
- II - Comprovante de residência;
- III - Comprovante de relacionamento bancário;
- IV - Comprovante de inscrição como profissional autônomo para recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- V - Documentos pessoais dos dependentes, se for o caso;
- VI - Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com:
  - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
  - b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e a última alteração, se houver, devidamente registrados, acompanhados de prova de diretoria em exercício, em se tratando de associação ou sociedade, com documento de eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações.
- VII - Em se tratando de empresa ou sociedade nacional, alvará ou autorização de funcionamento regular no endereço informado, expedido pelo órgão competente quando legalmente exigido; e
- VIII - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto ou prova de registro da autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando legalmente exigido.

### Qualificação Técnica:

- IX - Registro ou inscrição na entidade profissional competente ou comprovação legal de habilitação para a prestação dos serviços requeridos, quando for o caso;
- X - Comprovações de qualificação e experiência, tais como:
  - a) Atestados, Declarações ou Certidões de capacidade operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado da empresa emitente, devidamente assinados, onde deverá estar comprovada a aptidão do interessado participante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido; e/ou
  - b) Portfólio de trabalhos desenvolvidos na área, contendo lista dos respectivos clientes, com informações suficientes para se aferir qualidade e experiência na produção dos bens e ou na prestação dos serviços requisitados; e/ou
  - c) Currículo de docentes e ou corpo técnico vinculado à proponente e diretamente envolvido no desenvolvimento de produtos e serviços objeto da seleção, e ou documentos compatíveis, como publicações, atestados, dentre outros, para aferição da capacidade técnica do participante.
- XI - Declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, constando no mínimo que:
  - a) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS; e
  - b) Possuir, no ato da contratação com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto deste Termo.

### Regularidade Fiscal/Tributária e Trabalhista:

- XII - Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, com retificações e alterações posteriores;
- XIII - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- XIV - Certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, quando couber; e
- XV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho, quando couber. e

### **Qualificação econômico-financeira:**

XVII - Apresentação de documentos que comprovem a qualificação econômico-financeira do proponente/contratado, exclusiva ou cumulativamente, tais como:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório; e ou
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e ou
- c) Caução em dinheiro, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, limitado até 2% (dois por cento) do valor do ajuste, com a respectiva devolução ao final do Contrato; e ou
- d) Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, não superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do processo de seleção do fornecedor.

### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Não se aplica.

### **17. SIGILO**

17.1. A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto com relação às informações e aos quais teve acesso durante a prestação de serviços à Agência.

17.2. Isso inclui informações produzidas pelo sistema ou em qualquer outro formato. A contratada não pode divulgar, reproduzir ou utilizar essas informações por qualquer motivo, sob pena das medidas legais cabíveis, independentemente da classificação de sigilo atribuída às informações.

### **18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

18.1. A contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação previstos neste Termo de Referência, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução do Contrato.

18.2. A contratada deverá explorar ramo de atividade do objeto solicitado.

18.3. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no termo de referência, tendo como obrigações principais, que os serviços ofertados atendam todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

18.4. A empresa deverá proporcionar a entrega dos serviços para atender as necessidades da Agência, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

18.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.

### **19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Termo de Referência, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

19.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

19.3. Este Termo de Referência contém anexos que integram suas condições.

### **20. ANEXOS**

20.1. ANEXO I - QUANTITATIVO DE TRABALHADORES E LOCALIDADES PREVISTOS

20.2. ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DOS TREINAMENTOS NR10

20.3. ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES DOS TREINAMENTOS NR35

Brasília/DF, data da assinatura digital.

Elaborado:

*Assinado eletronicamente*

**Núbia Silva Derossi**

Coordenadora de Saúde e Segurança Ocupacional

De acordo:

*Assinado eletronicamente*

**Lilian C. Santos**

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

Assinado eletronicamente  
**Williames Pimentel de Oliveira**  
Diretor de Operações



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Silva Derossi, Fiscal de Contrato**, em 26/05/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Aparecida Candida Dos Santos, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Gestão de Pessoas**, em 28/05/2026, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 29/05/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0368103** e o código CRC **76B17E84**.